

LEI Nº 1.782

DECLARA DE INTERESSE HISTÓRICO E ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 192, INCISOS II E III, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 3 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972, O SOBRADO SITUADO À PRAÇA DOM CRISTIANO, Nº 238 E O RESPECTIVO ENTORNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Ficam declarados de interesse histórico e artístico do Município, para fins do disposto no artigo 192, incisos II e III da Lei Complementar Estadual nº 3, de 28 de dezembro de 1972, o sobrado situado à Praça Dom Cristiano, nº 238 e o respectivo entorno de terreno, de acordo com a Legislação Civil vigente, nesta cidade de Divinópolis.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá a restauração da edificação histórica referida no artigo anterior, bem como sua adaptação para fins culturais, especialmente para a instalação e funcionamento ali do Museu Municipal previsto no artigo 21, inciso XII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Parágrafo único – O Sobrado referido no artigo primeiro, somente poderá ser restaurado, reparado ou pintado, desde que se lhe mantenham os aspectos mais valiosos e característicos.

Art. 3º - O teor desta Lei será levado, para os devidos fins, ao conhecimento da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) e do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1982.

Vereador Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-03/82

Publicação: Jornal Participação - Nº 82 de 10/05/82

Revogada pela Lei 1.846/82